

LEI Nº 1061, de 12 de dezembro de 1990.

EMENTA: Autoriza a veiculação de publicidade no Jornal A LAPA, de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade comercial, industrial, profissional e de qualquer outra espécie, no Jornal A LAPA, de propriedade do Município.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a elaborar tabela de preços para a publicidade de que trata o artigo anterior, obedecido os parâmetros pelos veículos de divulgação e geral e considerado que o Município não deve visar lucro.

Art. 3º - A publicidade veiculada no Jornal A LAPA não poderá ultrapassar o equivalente a um terço (1/3) da totalidade de cada edição, nem prejudicar a finalidade principal a que se destina, de incrementar a cultura e divulgar os fatos e acontecimentos marcantes da vida e da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de dezembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL